



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	3622
04 / 12 / 15	
HUERTA	FOLHAS
	0109

MENSAGEM/979

Rio Grande, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 085 que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.805/2014.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de disponibilizar a utilização dos caminhões da SMDP para o transporte de insumos, tais como calcário, adubo, saibro, etc, e outros bens, destinados a fomentar a agricultura familiar e o incentivo à produção rural no município do Rio Grande, como forma de incrementar a geração de renda e a qualidade de vida da população rural.

A inclusão dos caminhões no rol de equipamentos que compõem a Patrulha Agrícola permitirá à SMDP a implantação de programas de correção de solo, recuperação de áreas degradadas, bem como melhorar os acessos às propriedades rurais, facilitando o deslocamento das pessoas e o escoamento da produção rural.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 085 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
7º DA LEI MUNICIPAL Nº
7.805/2014.

Art. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.805, de 25 de novembro de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Pela execução das tarefas será cobrada uma taxa de uso, calculadas em hora/trator de 16(dezesseis) litros de óleo diesel por hora de trabalho, 20 (vinte) litros hora/retro e 1/3 (um terço) do valor do litro do óleo diesel, para cada quilômetro rodado, pela execução dos serviços de caminhão, pagos em moeda corrente atualizados no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo único: O uso de caminhões nas atividades da Patrulha Agrícola será para o transporte de insumos e outros bens destinados à produção agrícola, dos produtores rurais do Município do Rio Grande, nos termos da presente Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3622/15
PLE 85/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Roberto Castro

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de Febrero de 20 16

[Assinatura]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de Febrero de 20 16

[Assinatura]

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Febrero de 20 16

[Assinatura]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3622/15

TIPO/Nº: PLE 85/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador ~~JULIO CESAR DA SILVA~~

- ☒ Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Vereador GIOVANI MORALLES

- ☒ Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador ~~PAULO ROLDAO~~

- ☒ Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Vice - Presidente

Vereador FLAVIO SANTOS

- ☒ Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

VEREADOR

Flávio Santos
PSDB

Vereadora ROVAM DE CASTRO

- ☒ Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ☒ Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de 02 de 2016

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0141/16
Proc. 3622/2015

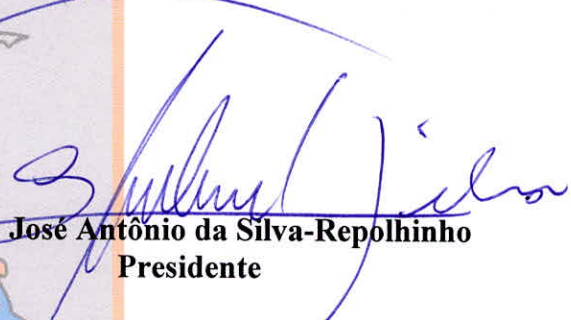
Rio Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 85/2015 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.805/2014.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

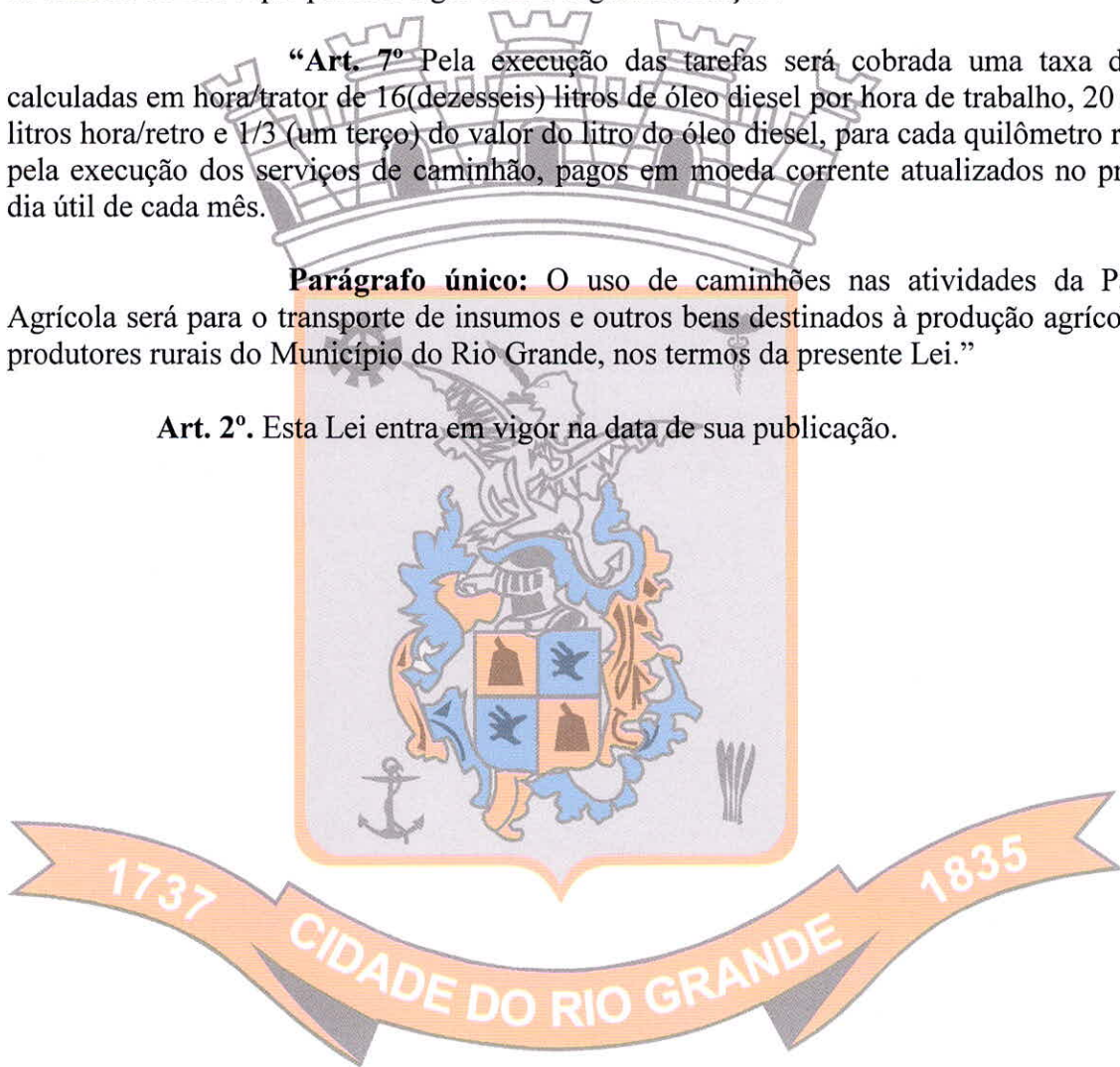
**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
7º DA LEI MUNICIPAL Nº
7.805/2014.**

Art. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.805, de 25 de novembro de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Pela execução das tarefas será cobrada uma taxa de uso, calculadas em hora/trator de 16(dezesseis) litros de óleo diesel por hora de trabalho, 20 (vinte) litros hora/retro e 1/3 (um terço) do valor do litro do óleo diesel, para cada quilômetro rodado, pela execução dos serviços de caminhão, pagos em moeda corrente atualizados no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo único: O uso de caminhões nas atividades da Patrulha Agrícola será para o transporte de insumos e outros bens destinados à produção agrícola, dos produtores rurais do Município do Rio Grande, nos termos da presente Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.983 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO
DO ARTIGO 7º DA LEI
MUNICIPAL Nº
7.805/2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.805, de 25 de novembro de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Pela execução das tarefas será cobrada uma taxa de uso, calculadas em hora/trator de 16(dezesseis) litros de óleo diesel por hora de trabalho, 20 (vinte) litros hora/retro e 1/3 (um terço) do valor do litro do óleo diesel, para cada quilômetro rodado, pela execução dos serviços de caminhão, pagos em moeda corrente atualizados no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo único: O uso de caminhões nas atividades da Patrulha Agrícola será para o transporte de insumos e outros bens destinados à produção agrícola, dos produtores rurais do Município do Rio Grande, nos termos da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3622/2015 - PLE 85/2015 - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.805/2014

7ª Sessão Ordinária de 23/02/2016

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Licenciado
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Ausente
CHARLES SARAIVA	PMDB	Ausente
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Ausente
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presente
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Ausente
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Ausente
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
*THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 12

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º VICE PRESIDENTE	
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2º VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETARIO	
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2º VICE PRESIDENTE	

23/02/2016 15:46:59

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda